



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA CNMP-CN Nº 178, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 17ª Sessão Ordinária de 2015, a indicação do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Sede, no Distrito Federal, como Unidade a ser inspecionada;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

### RESOLVE:

1. Instaurar inspeção na Procuradoria Regional do trabalho 10º Região, cujos trabalhos serão realizados no período de **07 a 11 de março de 2016**, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquela Unidade.
2. Designar os dias **07 a 10 de março de 2016, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Sede, cujo atendimento ao público, por questões logísticas, será realizado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Eixo Monumental, s/n - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF ), em relação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Sede.

2.1. Os atendimentos serão efetuados por ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Comunicar as seguintes autoridades do Distrito Federal: o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região/DF, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, o Chefe da Advocacia-Geral da União/DF, o Chefe da Defensoria Pública da União, os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o Analista Processual Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral do Trabalho e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da inspeção.

6. Oficiar o senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT - 10ª Região), informando-o da inspeção, convidando-o para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:

6.1. dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT - 10ª Região);

6.2. providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção (8 as 18 horas), ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se; cumpra-se.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público